## **LEI MUNICIPAL Nº. 1696/2010**

Disciplina a concessão de bônus aos servidores públicos titulares de cargo em exercício na Divisão Municipal de Educação do Município de Echaporã para o exercício de 2010.

**OSVALDO BEDUSQUE**, Prefeito do Município de Echaporã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar disciplina a concessão de bônus aos servidores do Quadro do Magistério do Município de Echaporã para o exercício de 2010.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se servidor do Quadro do Magistério:

- I O Professor de Educação Básica I;
- II O Professor de Educação Básica II.
- **Art. 2º.** São condições para que os servidores de que trata o artigo anterior possam concorrer à concessão do bônus disciplinado por esta Lei Complementar:
- I estar em exercício na rede municipal de ensino em cargo ou função do Quadro do Magistério em 01 de dezembro de 2010.
- **Art. 3º.** O bônus a ser concedido a cada um dos servidores de que trata esta Lei Complementar será apurado levando-se em consideração:
  - I o número de faltas registradas no período de que trata esta Lei;
- II o percentual atribuído proporcionalmente ao número de faltas registradas no período a que se refere o inciso anterior;
- III o valor do recurso financeiro destinado por esta Lei Complementar ao rateio de sua concessão.

Parágrafo único. Na apuração do valor do bônus dos servidores, ficam excluídas as ausências a título de férias, convocação para serviço militar, júri e outros serviços

obrigatórios por Lei, licença gestante, licença paternidade, licença para casamento, licença por luto (cônjuge, pais, avós, filhos, neto e irmãos).

- **Art. 4º.** O valor do bônus corresponderá ao valor da hora aula-bônus apurada na forma prevista no artigo 5º desta lei Complementar e será de:
  - I- 100% (cem por cento), do valor da hora aula-bônus, caso não haja registro de nenhuma falta.
  - II- 93% (noventa e três por cento) da hora aula-bônus, caso haja registro de 1 (uma) a 2 (duas) faltas;
  - III- 85% (oitenta e cinco por cento) da hora aula-bônus, caso haja registro de 3 (três) a 4(quatro) faltas;
  - IV- 75% (setenta e cinco por cento) da hora aula-bônus, caso haja registro de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;
  - V- 50% (cinqüenta por cento) da hora aula-bônus, caso haja registro de 7 (sete) a 10(dez) faltas;
  - VI- 25% (vinte e cinco por cento) da hora aula-bônus, caso haja registro de 11(onze) a 20(vinte) faltas;

**Parágrafo único.** Acima de 20 (vinte) faltas, o servidor receberá 10% (dez por cento) do valor fixado no inciso VI deste artigo.

- **Art. 5º.** O valor da hora aula-bônus será obtido pela divisão do valor do recurso financeiro apurado e disponível para o rateio, pela soma do número de horas-aulas de todos os servidores que a ele tiver direito, registradas no período de apuração.
- **Art. 6º.** O valor do bônus não incorpora ao vencimento ou salário do servidor beneficiado para qualquer efeito, nem será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
- **Art. 7º.** O cálculo do bônus criado por esta Lei para os cargos cuja jornada trabalhada não são fixados em hora-aula, serão equiparados a jornada de trabalho do cargo de Professores de Educação Básica.

**Art. 8º.** O valor do recurso financeiro destinado ao pagamento do bônus disciplinado por esta Lei Complementar será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2010.

.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar onerarão dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 10.** Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei Complementar, se necessário.

**Art. 11.** Está Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, em 30 de dezembro de 2010.

**OSVALDO BEDUSQUE** Prefeito Municipal

**RONALDO GAZETA** Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.